

OFÍCIO-CIRCULAR

Ofício-Circular n.º 6/2017
DGAJ/DSAJ/DPO

Data: 24-05-2017

Assunto: Greve decretada para o dia 26 de maio de 2017 pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS)

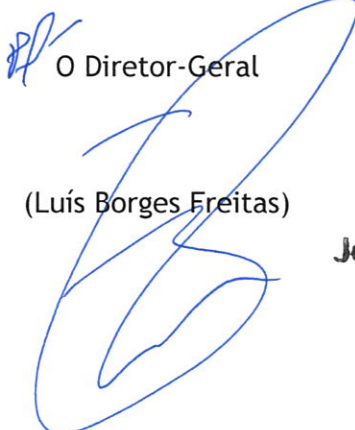
1. Nos termos do acordo¹ com a FNSTFPS e SINTAP, sobre a definição dos serviços mínimos e os meios necessários para assegurar o seu cumprimento na secretaria dos tribunais e nos serviços do Ministério Público, encontra-se fixado que devem ser prestados os seguintes atos:
 - a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
 - b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
 - c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses das crianças e jovens, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
 - d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.
2. Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, impõe-se a esta Direção-Geral, proceder à designação dos oficiais de justiça que devem cumprir os serviços mínimos, assim:
 - a) Em cada tribunal ou juízo materialmente competente para a execução dos atos referidos, os serviços mínimos são assegurados por dois oficiais de justiça que ali exerçam funções;
 - b) No Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, no Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, no Juízo de Instrução Criminal do Porto e no Juízo Local de Pequena Criminalidade do Porto, são excecionalmente designados quatro oficiais de justiça, que ali exerçam funções.
3. Para efeitos das alíneas anteriores:
 - a) São designados de entre escrivães-adjuntos e técnicos de justiça-adjuntos a indicar pelo respetivo administrador judiciário e pelos secretários de justiça (estes, no caso dos tribunais administrativos e fiscais), observando-se regras que assegurem a alternância, face a designações anteriores;

¹ Datado de 20.11.2007 e mantido em vigor em 22.2.2010.

- b) Na falta de oficiais de justiça com as categorias referidas na alínea anterior e, bem assim, na ausência legítima de algum dos oficiais de justiça designados, consideram-se igualmente designados os oficiais de justiça da categoria imediatamente superior, a indicar pelo respetivo administrador judiciário e pelos secretários de justiça (estes, no caso dos tribunais administrativos e fiscais);
- c) Os oficiais de justiça designados serão desobrigados da prestação de serviços mínimos se as respetivas funções estiverem a ser asseguradas por oficiais de justiça não aderentes à greve, dando desse facto conhecimento ao magistrado competente.

4 - Os administradores judiciários e secretários de justiça (estes, no caso dos tribunais administrativos e fiscais) ou quem legalmente os substituir, devem adotar as providências necessárias ao acesso às respetivas instalações, quer dos oficiais de justiça designados, quer dos não aderentes à greve.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto em referência poderá ser contactada esta Direção-Geral através dos VOIP 716228 (217 906 228) e 716253 (217 906 253).


O Diretor-Geral
(Luís Borges Freitas)

Jorge Brandão Pires
Subdiretor-Geral